



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 882, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

**CRIA A ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE
ECOLÓGICO DOS MANGUEZAIS DE ITACURUÇÁ**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, usando de sua atribuição legal e considerando o disposto no Art. 26 da Lei Municipal n.º 325, de 20 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais de Itacuruçá**, compreendendo as seguintes áreas em toda sua extensão: área 1 – Manguezal situado entre a Marina Porto Itacuruçá e o Rio Itingussu; área 2 – Manguezal da Gambôa na Ilha de Itacuruçá.

Art. 2º - A **Área de Relevante Interesse dos Manguezais de Itacuruçá** tem por objetivo:

I – proteger o ecossistema e garantir as condições necessárias à reprodução, crescimento e perpetuação das espécies marinhas de valor econômico e recreativo;

II – proporcionar condições de trabalho e renda para as comunidades de pescadores artesanais locais;

III – estimular e promover o turismo e o lazer de forma compatível com os demais objetivos da ARIE;

IV - outros compatíveis com seus objetivos.

Art. 3º - A **Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais de Itacuruçá** fica sujeita ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzida ou destinada a outro fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum parcelamento do solo poderá ser aprovado em área adjacente aos manguezais da ARIE sem a previsão de uma via, de no mínimo 8,0 m (oito metros) de largura, entre a área a ser parcelada e a área protegida por este decreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de construções, o afastamento mínimo a ser exigido entre estas e a área protegida é de 12 m (doze metros)

Art. 4º - A implantação e a gestão da **Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais de Itacuruçá** será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

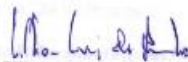
PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca adotará de imediato as providências necessárias para divulgação, sinalização e proteção da ARIE.

Art. 5º – A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, no prazo de 180 dias, deverá elaborar o Plano de Manejo da ARIE para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser efetivados convênios com pessoas físicas e jurídicas e organizações não governamentais sediadas no Município e legalmente constituídas, com o objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo da ARIE.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 08 de novembro de 2004.


Nilton Luiz da Penha
Prefeito Municipal